

OMA – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS
WORLD CUSTOMS ORGANIZATION
“AS ALFÂNDEGAS DO FUTURO E O PANORAMA DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL”

Adelino Pereira

ISCET | Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

RESUMO

Atualmente os membros da OMA confrontam-se com desafios difíceis mas, ao mesmo tempo, incontornáveis para enfrentar com sucesso as tendências contraditórias que decorrem da globalização do comércio internacional. Por um lado, existe a necessidade de garantir eficazmente a segurança e o controlo da cadeia de abastecimento internacional. Por outro lado, urge atender às crescentes exigências de celeridade dos procedimentos aduaneiros na libertação das mercadorias. Assim, à administração aduaneira será exigido um uso mais ativo e eficaz das tecnologias de informação e comunicação para responder a esses desafios. Esta terá, crescentemente, de trabalhar com dados electrónicos em substituição de documentos em suporte de papel e conectar-se aos sistemas de computadores das diversas partes envolvidas, como entidades governamentais e operadores económicos, numa “janela única”.

PALAVRAS-CHAVE:

comércio internacional, operadores autorizados, janela única.

ABSTRACT

Currently WCO members are faced with difficult challenges, but at the same time, indispensable to cope successfully with the contradictory trends resulting from the globalization of international trade. On one hand, it is needed to ensure the effective security and control of the international supply chain. On the other hand, one must meet the increasing demands in terms of customs procedures' speed in the release of goods. Thus, the customs administration will be required a more active and effective use of information and communication technologies in order to respond to these challenges.

Therefore, it will have to work with electronic data rather than paper documents and connect the various stakeholders' computer systems such as government agencies and economic operators, in a “single window”.

KEYWORDS:

international trade, authorized operators, single window.

1. ESTRUTURA E ESTRATÉGIA

A Organização Mundial das Alfândegas age num âmbito focalizado no interesse das administrações aduaneiras globais, facilitando o comércio internacional através de sustentados esforços de padronização.

A OMA debate-se num trabalho contínuo pela transparência, através da implementação de iniciativas como o Acordo sobre Regras de Origem da OMC, e pela cooperação entre as administrações aduaneiras de diferentes países. Os seus países membros são responsáveis por 98% do comércio mundial. Com sede em Bruxelas, na Bélgica, a Organização Mundial das Alfândegas, resulta dos esforços desenvolvidos pelo Comité de Cooperação Económica Europeia. A descendência do atual nome desta Organização provém da adopção em 1994 do Conselho de Cooperação Aduaneira.

Vários fatores contribuíram decisivamente para este posicionamento, nomeadamente:

A Estratégia Desenvolvimentista – Após o desfecho da 2ª Guerra Mundial, e na aplicação das políticas de ajuda e desenvolvimento gizadas nos acordos de Bretton Woods, a comunidade internacional, começou a ter consciência de um dos aspetos mais dramáticos do mundo, como a luta contra o subdesenvolvimento. Essa luta passou pela ajuda e cooperação internacional e pela via do comércio internacional, dois elementos de política económica capazes de atacar a pobreza e a dependência da área enorme de países a que Alfred Sauvy¹ designou, em 1950, por “Terceiro Mundo”.

A abertura das Economias – O grau de abertura tem vindo a depender de numerosos fatores, em função do envolvimento doutrinário da opção. Passado um longo caminho entre livre – cambismo e protecção, acabando nos finais dos anos 80 e começo dos anos 90 por triunfar o modelo de liberalização, enquadrando muitos países para a necessidade premente de troca de bens e serviços através do conceito de especialização. Para Eduardo Raposo Medeiros (1998) “a consequência factual é da obtenção de economias de escala, harmonização das técnicas produtivas e administrativas e competitividade em tecnologias de processos”

A Evolução das Vantagens Comparadas – Até aos finais dos anos 80 não houve muita consciencialização da evolução das vantagens comparativas, ainda que se sentisse a ameaça no baluarte das tradicionais economias desenvolvidas. Esta dinâmica das vantagens comparadas faz aparecer na cena mundial novos países industrializados.

2. REGRAS DE ORIGEM E SISTEMA HARMONIZADO

Em face da forte ligação com a política comercial, as normas de origem, são de vital importância para a determinação de fluxos comerciais ou até de decisões de investimento. Dada a importância económica deste tema, continuam a ser desenvolvidos trabalhos em conjunto quer por parte da OMA quer por parte da OMC – Organização Mundial do Comércio, a harmonização de estudos e pareceres de modo a determinar as regras de origem específicas a nível internacional, preconizando-se por isso mesmo a publicação de um Código de Origens.

Assim sendo, um dos grandes objetivos a desenvolver é a cooperação técnica entre as administrações aduaneiras dos países participantes e promover a simplificação das normas internacionais e a sua aplicação harmonizada. Para Eduardo Raposo Medeiros (1985) “a necessidade de uma nova nomenclatura começou a sentir-se no começo da década de 70 e a elaboração de um Sistema Harmonizado de designação e de codificação de mercadorias é indispensável, a fim de facilitar, a longo prazo, as operações do comércio internacional”.

1 - Economista e demógrafo francês Alfred Sauvy, que propôs a ideia de um “Terceiro Mundo” inspirado na terminologia “Terceiro Estado” usada na Revolução Francesa.

A OMA criou o Sistema Harmonizado (Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias), sistema de classificação pautal com seis dígitos. O SH é utilizado como ponto de partida para as pautas aduaneiras das partes contratantes da Convenção Internacional que entrou em vigor em Janeiro de 1988 e para as estatísticas comerciais internacionais.

3. PREOCUPAÇÃO COM A PRESENTE CRISE FINANCEIRA MUNDIAL

A OMA publicou em março de 2010, um comunicado dirigido ao G20 antes da reunião de cúpula de Londres, em 2 de abril, que visavam uma generalizada preocupação a respeito da crise financeira mundial.

Reconhecendo que as políticas fiscal e monetária, bem como a regulamentação das instituições financeiras, estão entre as prioridades do G20, a OMA expressou no comunicado as suas preocupações face às consequências da crise financeira mundial para o comércio internacional e para as administrações aduaneiras, principalmente as dos países em desenvolvimento.

A OMA salienta também, a importância da promoção do comércio internacional como parte integrante das respostas dadas à crise pelo G20.

O comunicado fazia ainda referência aos resultados de uma pesquisa elaborada pela OMA, em fevereiro de 2009, sobre o impacto da crise financeira mundial para as Alfândegas e para o comércio internacional, bem como às medidas propostas, em decorrência da pesquisa, para enfrentar a crise.

As recomendações apontadas ao G20

1. As autoridades nacionais e regionais devem preconizar medidas de simplificação do comércio internacional coerentes com as práticas internacionais das alfândegas bem como outros serviços de controlo nas fronteiras.
2. Os países desenvolvidos e as Organizações Internacionais Doadoras (Donors) deverão encorajar os programas de reforço de capacidades e de modernização aduaneira, incluindo o estabelecimento da necessária infra estrutura para os países emergentes à economia de mercado e para os países em desenvolvimento.
3. A OMA e as outras organizações internacionais pertinentes deveriam ser ainda encorajadas a monitorizar a evolução do comércio internacional e a identificar melhores práticas que devem ser adoptadas no intuito de preservar o sistema comercial internacional.

Relativamente a estas diretrizes, salienta-se igualmente, a cooperação de projetos comuns e em parceria como a operação “Diabolo”, por exemplo, uma operação aduaneira conjunta da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e do ASEM₂, conduzida a partir da sede do OLAF₃ em Bruxelas e que contou com a participação das autoridades aduaneiras dos 27 Estados-Membros, resultando na apreensão de cerca de 135 milhões de cigarros contrafeitos. Esta operação permitiu evitar perdas significativas para os orçamentos da União e dos Estados-Membros sob a forma de direitos aduaneiros e impostos especiais sobre o consumo (num valor estimado superior a 22 milhões de euros).

2 - O Encontro Ásia -Europa é um processo de diálogo informal iniciado em 1996.

3 - Organismo Europeu de Luta Anti-fraude (OLAF) tem por atribuição proteger os interesses financeiros da União Europeia, lutar contra a fraude, a corrupção e qualquer outra actividade irregular, incluindo faltas profissionais cometidas nas instituições europeias.

4. UM PLANO PARA O FUTURO

1. Qual é o papel da Alfândega e o da Organização Mundial das Alfândegas?

A Alfândega desempenha um papel fundamental na administração do comércio. Ela é ainda o principal garante da cobrança de taxas e impostos, a preparação de dados estatísticos sobre o comércio externo, a conformidade das transações, a segurança da cadeia logística e facilitação do comércio, a proteção da sociedade, do ambiente e do património cultural.

Com o desenvolvimento do comércio internacional no âmbito da economia global, considerou-se que os regimes aduaneiros obsoletos, incompatíveis e ineficientes constituíam um obstáculo dispendioso.

Nestes termos, a modernização e a harmonização das Alfândegas constituem objetivos primordiais para o fomento do comércio internacional (ver Convenção de Quioto Revista para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros). As Alfândegas devem igualmente continuar a manter um controlo eficaz do combate ao terrorismo e à criminalidade transfronteiriça, que aumentaram e se sofisticaram na sequência das novas possibilidades oferecidas pelos mercados mundiais.

A OMA é a única organização intergovernamental competente em matéria aduaneira, e que promove também o bem-estar social e económico nacional dos seus 171 Membros, advogando assim um ambiente aduaneiro honesto, transparente e previsível.

Neste aspeto, contribui assim, no florescimento do comércio legítimo e, ao mesmo tempo, possibilita a implementação de medidas eficazes contra as atividades fraudulentas.

2. A introdução do Quadro de Normas de Segurança – SAFE (por a designação em inglês)

O Quadro de Normas SAFE vai radicalmente revolucionar os procedimentos aduaneiros a fim de alcançar os desafios do século XXI e melhorar substancialmente a capacidade de proteger e facilitar o comércio global.

O Quadro de Normas SAFE foi criado pela OMA e respetivos Estados-membros, em estreita colaboração com as organizações internacionais e com a comunidade empresarial internacional. A implementação do Quadro de Normas SAFE vai contribuir positivamente para o desenvolvimento económico e social, terá um efeito dissuasivo na luta contra o terrorismo internacional, permitirá a cobrança de receitas com mais segurança e favorecerá a facilitação do comércio a nível mundial.

O Quadro de Normas SAFE é composto por um núcleo de quatro elementos.

- Quadro de Normas SAFE permite uma harmonização das informações antecipadas necessárias ao manifesto de carga, e que devem ser enviadas por via electrónica e necessárias às Alfândegas para as mercadorias importadas, exportadas e em trânsito.
- Os países que tomarem a decisão de implementar o Quadro de Normas SAFE comprometem-se a aplicar medidas consistentes de gestão de riscos, afim de utilizar as informações prévias para identificar as remessas de alto risco e responder às ameaças em matéria de segurança.
- O Quadro de Normas SAFE impõe a necessidade de se proceder à inspeção Pré-embarque das remessas de alto risco com a utilização preferencial de equipamento de deteção não intrusivo, como por exemplo, aparelhos de raios X de larga escala e detetores de radiação.
- O Quadro de normas SAFE define os benefícios que as Alfândegas atribuirão às empresas que cumpramos requisitos mínimos de segurança da cadeia logística. É este último aspecto que vai merecer a atenção especial da comunidade PME.

As Alfândegas em ambiente electrónico

Antecipada Gestão do risco – Inspeção **pré-embarque** de saída
Parcerias empresariais

Harmonizar a exigência de informação electrónica antecipada no embarque, desembarque e trânsito de remessas. Compromisso sobre a aplicação de medidas consistentes de gestão de riscos afim de utilizar as informações prévias para identificar as remessas de alto risco e responder às ameaças em matéria de:

Inspeção pré-embarque de saída de remessas de alto risco para exportação, com a utilização preferencial de métodos de inspeção não intrusiva.

Oferta de benefícios aduaneiros às empresas que cumpram os requisitos mínimos de segurança da cadeia logística e demonstrem o uso de boas práticas.

O Quadro de Normas SAFE, baseado neste núcleo de quatro elementos anteriormente descritos, assenta sobre dois pilares:

1. o pilar Alfândega-Alfândega
2. e o pilar Empresas - Alfândega.

Esta dupla estratégia apresenta numerosas vantagens. Os dois pilares incluem um conjunto de normas consolidadas de modo a garantir-se uma fácil compreensão e uma rápida aplicação das medidas a nível internacional.

Dois Pilares Alfândega – Alfândega

Conjunto de 8 Normas:

1. Gestão Integrada da Cadeia Logística
2. Prerrogativas de inspeção de mercadorias
3. Tecnologia moderna no equipamento de inspeção
4. Sistemas de Gestão do Risco
5. Contentor ou remessas de Alto Risco
6. Informação Electrónica Antecipada
7. Focalização e Comunicação
8. Medidas de Atuação

Empresas – Alfândega

Conjunto de 11 Normas:

1. Parceria
2. Segurança
3. Benefícios
4. Tecnologia
5. Comunicação
6. Facilitação
9. Avaliação da Segurança

10. Integridade do Pessoal

11. Inspeções de Segurança no Embarque

O Quadro de Normas SAFE contém igualmente um inventário pormenorizado dos requisitos e condições aplicáveis à Alfândega e aos Operadores Económicos Autorizados (OEA) com a finalidade de ajudar as Alfândegas e os Operadores Económicos Autorizados a implementar as disposições do Quadro de Normas SAFE.

Em contrapartida à aplicação efetiva dos requisitos de segurança estipulados pelo Quadro de Normas SAFE, a Alfândega irá oferecer benefícios de facilitação aos OEA, como por exemplo, processamento aduaneiro mais rápido, uma análise reduzida das suas mercadorias, que irá traduzir-se numa poupança de tempo e de custos.

O Estatuto de OEA

O Operador Económico Autorizado, a seguir designado por AEO (Authorised Economic Operator), surge na União Europeia (UE) da necessidade de estabelecer um equilíbrio ao nível dos controlos aduaneiros das mercadorias que entram e saem do seu território, tendo em vista assegurar a aplicação harmonizada desses mesmos controlos em todos os Estados Membros os quais devem ter por base o cumprimento e a observância de normas e critérios comuns.

Nesse sentido, os Estados Membros e a Comissão concertaram uma posição estratégica comum com o objetivo de alcançar um termo justo entre os controlos aduaneiros e a facilitação do comércio legítimo.

Por outro lado, a crescente ameaça terrorista, que põe em causa a paz e segurança da Comunidade Internacional despertaram a sua consciência para a necessidade de criar mecanismos de defesa eficientes e eficazes contra os riscos e perigos com que cada vez mais se confronta.

Com este cenário desenvolvem-se novas atividades de risco e surgem novos perigos associados que determinaram que a União Europeia tomasse também medidas de luta contra esta nova realidade.

Assim, as Alfândegas da União Europeia, alargaram o âmbito das suas funções tradicionais e implementaram medidas de reforço através do desempenho de um papel mais ativo em matéria de segurança e proteção na defesa dos cidadãos e na luta contra o crime organizado sem, no entanto, descurar uma das suas principais missões, ou seja, evitando os tráficos ilícitos de mercadorias proibidas ou restritas, o combate ao tráfico de drogas, cigarros ou mercadorias contrafeitas, cujos fundos, comprovadamente, constituem parte substancial do financiamento das redes terroristas.

Por consequência, foram criados os normativos legais para o novo conceito de Operadores Económicos Autorizados no Regulamento (CE) nº 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de abril, publicado no Jornal Oficial nº L 117 de 04/05/2005 e posteriormente o Regulamento (CE) nº 1875/2006 da Comissão, de 18 de dezembro, publicado no Jornal Oficial nº L 360 de 19/12/2006 que regulamentou a concessão deste estatuto.

O estatuto de AEO entrou em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2008 e permite aos operadores económicos beneficiarem de facilitações no que respeita aos controlos aduaneiros relacionados com a segurança e protecção e/ou de simplificações aduaneiras.

Cooperação e reconhecimento AEO com os países não comunitários

O Secretário - Geral da OMA, Kunio Mikuriya, salientou no último Conselho de Diretores-Gerais de Cooperação Aduaneira, realizado em Bruxelas, a importância do combate à contrafacção e falsificação de medicamentos no Mundo, o papel das Alfândegas na garantia da segurança dos produtos, da proteção dos interesses financeiros e da proteção dos direitos de propriedade intelectual com análises de risco e controlos eficazes, deixando também uma palavra de satisfação, pela forma como têm decorrido os recentes acordos entre a União Europeia e diversos países terceiros, no reconhecimento mútuo relativo ao estatuto de Operador Económico Autorizado (OEA).

CONCLUSÃO

A crescente globalização do comércio, o desenvolvimento de novos mercados e as mudanças operadas nos métodos de manuseamento das mercadorias exigem um reforço das relações entre as administrações aduaneiras, as empresas, o meio judicial e científico e outros operadores envolvidos no comércio externo. Nesse reforço, as tecnologias de informação e comunicação, interligando os diferentes intervenientes, terão um papel central. Um futuro ambiente de integração das Alfândegas deverá incluir um programa de ação no domínio aduaneiro que possa prever a oportunidade dos diferentes intervenientes no comércio internacional participarem no mesmo, sempre que adequado, sob as orientações da OMA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUDY, Jean-Pierre; (2008), “Relatório sobre a política comercial” em Parlamento Europeu. Acessível em <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+REPORT+A6-2008-0184+0+DOC+PDF+V0//PT>

FEEHILY, Josephine; (2011), “A World Customs Organization for our times”, em Annual Council Sessions. Acessível em <http://www.wcoomd.org/files/1.%20Public%20files/PDFandDocuments/About%20Us/OMD%20Actu%2066%20oct%202011%20uk.pdf>, Data de acesso 30/12/2011

MEDEIROS, Eduardo Raposo; (1985), O Direito Aduaneiro – Sua Vertente Internacional, Lisboa: ISCSP-Universidade Técnica de Lisboa.

MEDEIROS, Eduardo Raposo; (1998), Blocos Regionais de Integração Económica no Mundo, Lisboa: ISCSP Universidade Técnica de Lisboa.